



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07, - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.989 DE 28 DE JUNHO DE 1988

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal - de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º - Ficam isentos dos tributos referentes à execução de guias e sarjetas, pavimentação, remoção do lixo domiciliar e limpeza pública as entidades ou sociedades de assistência social ou hospitalar, locais, desde que as mesmas:

- I - sejam declaradas de utilidade pública neste município;
- II - tenham os cargos de Diretoria e ou provedoria exercidos sem remuneração.
- III - não objetivem lucros e os rendimentos, se os houver, sejam aplicados exclusivamente aos seus objetivos;
- IV - sejam sociedades civis legalizadas.

ARTO 2º - A isenção será a partir de 1º de janeiro de 1988, cancelando os débitos ou lançamentos do corrente ano, se já realizados.

ARTO 3º - A isenção será concedida aos interessados - através de requerimento, também isento de taxas -, comprovando as exigências do artigo 1º.

ARTO 4º - Fica concedida a remissão dos débitos anteriores a 1988, referentes às entidades e tributos mencionados no artigo 1º, e autorizada a Dívida Ativa a proceder os respectivos cancelamentos, cabendo à Procuradoria Judicial promover a desistência dos débitos já ajuizados.

ARTO 5º - A isenção e a remissão de débitos a que se refere a presente lei não implica na devolução dos pagamentos já realizados em virtude de lançamentos feitos.

ARTO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 de junho 1988

DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO  
Prefeito Municipal